

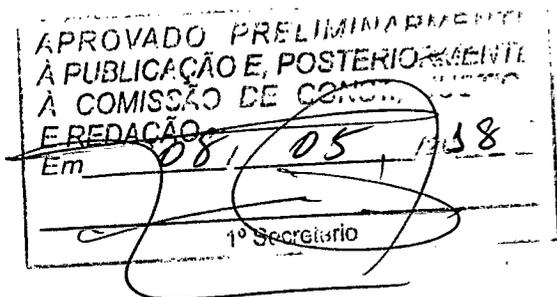


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



PROJETO DE LEI N.º 238, 05 08 DE *maio* DE 2018.



Dá denominação de CARLOS DE SOUZA, ao Centro Estadual de Referência a Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas – GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de “CARLOS DE SOUZA”, o Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2018.

TALLES BARRETO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de uma justa e oportuna homenagem ao Senhor Carlos de Souza, nascido na cidade de Santos – SP.

Filho do Sr. Carlos Anastácio de Sousa e Saturnina Sant'ana, marido da Sr^a Eleusa Fleury de Souza e pai de 4 (quatro) filhos, sendo 3 (três) advogados, Fabíola Fleury de Souza, Roberta Fleury de Souza e Carlos Gáudio Fleury de Souza e a primogênita Carla Fleury, promotora da comarca de Inhumas.

De espírito aventureiro, boêmio, de origem humilde, esse paulista de Santos era contador, indo trabalhar em Brasília no início da construção da Capital Federal.

Em 1.958 mudou-se para Goiânia, onde ingressou na Faculdade de Direito da UFG, aos 30 (trinta) anos de idade. Militante do movimento estudantil, Carlos lutou ativamente para a fundação da Universidade Federal de Goiás e pela nomeação do primeiro reitor da Instituição, Dr. Colemar Natal e Silva.

Em 1.963, Carlos casou-se com a filósofa e educadora Eleusa Fleury de Souza, tendo o presidente Juscelino Kubitschek como padrinho de casamento.

No dia 6 de junho de 1.966, Carlos Souza ingressou no Ministério Público de Goiás, sendo nomeado para a comarca de São Miguel do Araguaia. Passou por várias comarcas e, em 1.971, ajudou sua esposa a fundar a Escola Normal de Itapuranga.

Em 1.976, ele veio para Goiânia, onde atuou na Vara de Reclusão



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



e depois na vara de Falências. Quando completou 30 (trinta) anos de serviço público, o promotor Carlos Souza se aposentou, devido às dificuldades financeiras por que passam os membros do Ministério Público.

Em seguida começou a advogar. Mais tarde ele e sua esposa construíram a cinematográfica pousada Recanto das Sereais, em Nova Viçosa na Bahia, onde passavam a maior parte do ano.

No entanto, no dia 31 de dezembro de 2015, o promotor de justiça aposentado, veio a falecer, tendo como causa da morte um acidente vascular cerebral – AVC.

Por certo que a matéria prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar e diante dos relevantes trabalhos prestados pelo Sr.º Carlos de Souza, apresentamos esta singela homenagem.

Diante da importância da presente propositura, contamos, então, mais uma vez, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desse relevante projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CARLOS DE SOUZA

MATRÍCULA:
023549 01 55 2015 4 00060 194 0019236 57



SEXO masculino	COR Ignorada	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 87 anos de idade
NATURALIDADE Santos-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 543565	ELEITOR Ignorado

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
CARLOS ANASTÁCIO DE SOUSA e SATURNINA SANT'ANNA, profissão Promotor de Justiça aposentado, residente na Rua 55, Esquina com Rua 56, Edifício Rio Sena, 626, Apt. 2001, Jardim Goiás, Goiânia-GO

DATA E HORA DO FALECIMENTO
Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015), às 03:00 hora(s)

DIA	MÊS	ANO
31	12	2015

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras, São Mateus-ES

CAUSA DA MORTE
INFARTO AGUDO MIOCARDIO - CARDIOPATIA - INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA - AVC

SEP. AMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
Crematório Complexo Vale do Cerrado, Rod. 060, Km 7, Goiania-GO CARLOS GAUDIO FLEURY DE SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Fagner Christian de A. Limas, CREMEB/BA nº 27050; e, Drª. Thayana da Hora-Gomes, CRM/ES nº 10285.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Livro nº C-060 - Folha 194 - Termo nº 19236, Declaração de Óbito nº 22188014-3. Data do Registro: aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015), o falecido era casado com ELEUSA FLEURY DE SOUZA, não deixou testamento, deixando herdeiros, deixando 4 filhos: CARLA FLEURY DE SOUZA, com 51 anos, FABIOLA FLEURY DE SOUZA, com 50 anos, ROBERTA FLEURY DE SOUZA, com 48 anos, CARLOS GAUDIO FLEURY DE SOUZA, com 44 anos.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede de São Mateus
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Oficial: PEDRO ARI REAL AFONSO
Rua Coronel Constantino Cunha, 522, Centro, São Mateus-ES, Tel. (27) 3763-1156 cartoriopedroari@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Mateus-ES, 31 de dezembro de 2015.

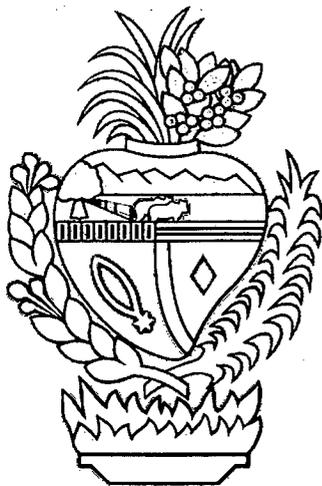
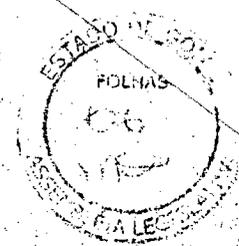
Jonathan Pontara Oliveira
Escrevente Auxiliar

JONATHAN
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023549.TKZ1503.07676
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jonathan Pontara Oliveira
Escrevente Auxiliar
Cartório do Reg. Civil e Tabelionato de Notas
Sede - São Mateus-ES

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 140 - Qd. F-41 LT 102 / 104
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051511270238094819535
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ajc/>
Confere: com o original. Dou Fé e Testifico da Verdade Goiânia-GO
06 de Janeiro de 2016. CS339870
Roberto Ferreira de Assis Escrevente

ARPENBRASIL AA 000610507 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002018

Data Autuação: 08/05/2018

Projeto : 218 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DÁ DENOMINAÇÃO DE CARLOS DE SOUZA, AO CENTRO ESTADUAL
DE REFERÊNCIA A EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA -
CREDEQ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO.



2018002018

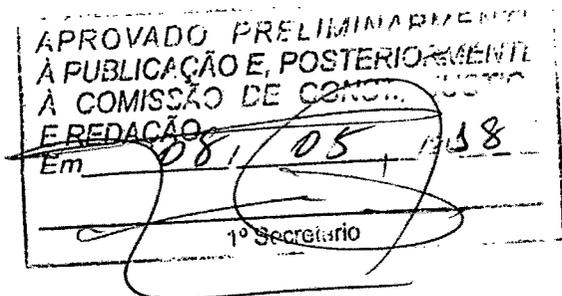


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual **Talles Barreto**



PROJETO DE LEI N.º *238, 08 08* DE *maio* DE 2018.



Dá denominação de CARLOS DE SOUZA, ao Centro Estadual de Referência a Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas – GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de “CARLOS DE SOUZA”, o Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2018.

TALLES BARRETO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei trata-se de uma justa e oportuna homenagem ao Senhor Carlos de Souza, nascido na cidade de Santos – SP.

Filho do Sr. Carlos Anastácio de Sousa e Saturnina Sant'ana, marido da Sr^a Eleusa Fleury de Souza e pai de 4 (quatro) filhos, sendo 3 (três) advogados, Fabíola Fleury de Souza, Roberta Fleury de Souza e Carlos Gáudio Fleury de Souza e a primogênita Carla Fleury, promotora da comarca de Inhumas.

De espírito aventureiro, boêmio, de origem humilde, esse paulista de Santos era contador, indo trabalhar em Brasília no início da construção da Capital Federal.

Em 1.958 mudou-se para Goiânia, onde ingressou na Faculdade de Direito da UFG, aos 30 (trinta) anos de idade. Militante do movimento estudantil, Carlos lutou ativamente para a fundação da Universidade Federal de Goiás e pela nomeação do primeiro reitor da Instituição, Dr. Colemar Natal e Silva.

Em 1.963, Carlos casou-se com a filósofa e educadora Eleusa Fleury de Souza, tendo o presidente Juscelino Kubitschek como padrinho de casamento.

No dia 6 de junho de 1.966, Carlos Souza ingressou no Ministério Público de Goiás, sendo nomeado para a comarca de São Miguel do Araguaia. Passou por várias comarcas e, em 1.971, ajudou sua esposa a fundar a Escola Normal de Itapuranga.

Em 1.976, ele veio para Goiânia, onde atuou na Vara de Reclusão



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



e depois na vara de Falências. Quando completou 30 (trinta) anos de serviço público, o promotor Carlos Souza se aposentou, devido às dificuldades financeiras por que passam os membros do Ministério Público.

Em seguida começou a advogar. Mais tarde ele e sua esposa construíram a cinematográfica pousada Recanto das Sereais, em Nova Viçosa na Bahia, onde passavam a maior parte do ano.

No entanto, no dia 31 de dezembro de 2015, o promotor de justiça aposentado, veio a falecer, tendo como causa da morte um acidente vascular cerebral – AVC.

Por certo que a matéria prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar e diante dos relevantes trabalhos prestados pelo Sr.º Carlos de Souza, apresentamos esta singela homenagem.

Diante da importância da presente propositura, contamos, então, mais uma vez, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desse relevante projeto.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Vicente Cavalcini

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/05 /2018

Presidente:

[Handwritten Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2018002018

AUTOR: DEP. TALLES BARRETO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que *Dá denominação de Carlos de Souza ao Centro Estadual de Referência a Excelência em Dependência Química - CREDEQ, situado no município de Caldas Novas-GO.*

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre deputado Talles Barreto, cujo ementário da parte preliminar do texto legiferante denominação de Carlos de Souza ao Centro Estadual de Referência a Excelência em Dependência Química - CREDEQ, situado no município de Caldas Novas-GO.

Após apresentado e aprovado preliminarmente na sessão plenária ordinária do dia 08/05/2018, (fls. 02), foi posto em trâmite na comissão de constituição e justiça no dia 17/05/2018 (fls. 10), onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o que de forma sintética coube consignar.

A Lei Ordinária Estadual nº 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da Lei Federal nº 6.454, de 24.10.77, aplicável à União.

Outrossim, a Lei Estadual nº 13.468, de 27.07.99, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da mencionada lei estadual incipiente a estirpe, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei (fls. 05).

Demais disso, a Lei Estadual nº 7.308, de 07.05.71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado



Por fim, a propositura em pauta atende os sobreditos requisitos legais.

Diante do que restou exposto, com fundamento na análise alhures, de igual forma pela ausência de óbices legais e regimentais que possam macular a matéria, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei com minhas congratulações.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de maio de 2018.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2018/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / ab / 2018.

Presidente:

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 08/10/2018
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 04/10/2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 516-P

Goiânia, 20 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 321, aprovado em sessão realizada no dia 14 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **TALLES BARRETO**, que dá denominação de CARLOS DE SOUZA ao Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas–GO.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 321, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Dá denominação de CARLOS DE SOUZA ao Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "CARLOS DE SOUZA" o Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2018.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETARIO -

**LEI Nº 20.279, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Lei nº 19.330, de 03 de junho de 2016, que institui a Semana Estadual de Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas e Valorização da Vida e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 19.330, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

Parágrafo único. Dentre as ações previstas no *caput*, o Poder Público Estadual incentivará a realização de olimpíadas de combate às drogas, evento de natureza esportiva de integração de crianças e jovens." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97601

LEI Nº 20.280, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Estadual do Enfermeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Enfermeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 97602

LEI Nº 20.281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores

e auxiliares de administração escolar da rede pública e privada de ensino do Estado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

Protocolo 97603

LEI Nº 20.282, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

AUT
3021

Dá denominação de CARLOS DE SOUZA ao Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "CARLOS DE SOUZA" o Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ, situado no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 97604

LEI Nº 20.283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 06 de novembro.

Art. 2º No Dia Estadual de Combate ao Femicídio serão realizadas campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e a outras formas de violência contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

IRAPUAN COSTA JUNIOR

Protocolo 97605



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Wiris Marcos Arantes
Presidente

Paulo Valério da Silva
Diretor de Gestão Planejamento e Finanças

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial

Previsto Custódio dos Santos
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de setembro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar